



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 163/2022

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalício Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera os Art. 2º, Art.9º, Art.11º, da Lei Municipal 1087/2014 que disciplina o uso do solo urbano do Setor 05 e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de setembro de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei 1936 / 2022

“Altera os Art. 2º, Art.9º, Art.11º, da Lei Municipal 1087/2014 que disciplina o uso do solo urbano do Setor 05 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

DA DEFINIÇÃO DA ÁREA

Art.1º nova redação do Art. 2º da Lei 1087/2014- Compreende o loteamento parcial no Plano de Regularização Fundiária da área Urbana do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, as seguintes definições:

§ 1º Considera-se lote para efeito desta Lei, o terreno servido ou não de infraestrutura básica com área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), com frente mínima de 05(cinco) metros na área de expansão urbanizável do Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

Imóvel: Setor 05;

Local: Cidade de Nova Brasilândia D'Oeste:

Área total: 1.169.508,89 m² (100%)

Área destinada a equipamentos públicos: 170.302,26 m² (14.562%);

Área dos lotes: 534.872,89 m² (45,735%);

Área dos arruamentos: 464.333,74 m² (39.703 %);

Total de Quadra 96

Total de Lotes 993





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DA ZONA DE USO MISTO DIVERSIFICADO NO SETOR 05

Art. 2º - nova redação do Art. 9º da Lei 1087/2014 - A Zona “B” compreende as quadras do Setor nº 05 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

Quadras: quadra nº 09 abrangendo os lotes nºs 30, 60, 75, 210, 225, 240 255, 270,315, 330 e 345; quadra nº 10 abrangendo os lotes nºs 30, 45, 90, 150 e 345; quadra nº 11 abrangendo os lotes nºs 30, 45, 60, 75, 90, 135 e 150; quadra nº 12 abrangendo os lotes nºs 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70 e 80; quadra nº 13 abrangendo os lotes nºs 90, 135, 150, 165, 210,225 e 240; quadra nº 14 integral; quadra nº 15 abrangendo os lotes nºs 255, 270, 315, 330 e 345; quadra 17 abrangendo os lotes nºs 90, 135, 150, 165, 180, 315 e 345; quadra nº 18 integral; quadra nº 19 integral, quadra nº 20 integral; quadra nº 21 abrangendo os lotes nºs 165 e 210; quadra nº 22 abrangendo os lotes nºs 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330, 345 e 355; quadra nº 23 abrangendo os lotes nºs 30, 45, 75, 90, 105, 120, 165, 195, 210 e 225;quadra nº 25 abrangendo os lotes nºs 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 165, 210, 225 e 255; quadra nº 26 integral; quadra nº 27 integral, quadra nº 28 integral; quadra nº 29 abrangendo os lotes nºs 30, 45, 330 e 345; quadra nº 30 abrangendo os lotes nºs 30, 45, 60, 75, 90, 135,150, 165 e 210; quadra nº 33 abrangendo os lotes Nºs 30, 40, 50, 60, 150, 165, 210, 255, 270, 345; quadra nº 34 abrangendo os lotes Nºs30, 45, 60, 75, 90, 135, 210ª, 210, 225, 240, 255, 270, 330, 345; quadra nº 35 integral; quadranº36 abrangendo os lotes nºs 165, 210, 225, 240 e 345; quadra 37 abrangendo os lotes nºs30, 45, 60, 315 e 330; quadra 38 abrangendo os lotes nºs 45, 75, 90, 135,150, 165, 210, 225,232, 255, 270 e 285; quadra nº 39 abrangendo os lotes nºs 30, 45, 60, 75, 90, 135, 150, 195, 210, 225, 240, 255, 270, 285, 300, 360; quadra nº 41 integral; quadra nº42 abrangendo os lotes nº 210, 225, 240, 255, 270, 312 e 324; quadra nº 43 abrangendo o lote nº 90; quadra nº 44 abrangendo os lotes nºs 45, 60, 135, 165, 210 e 225; quadra nº 45 abrangendo os lotes nºs 30, 45, 60, 75, 90, 105, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; quadra nº 46 abrangendo os lotes nºs 90, 150, 165, 210, 225, 240 e 255; quadra nº 47 integral; quadra 48 abrangendo os lotes nº 30, 50, 65, 80, 95, 110, 170, 185, 230, 245, 260, 275, 290, 310, 355, 370 e 385;

DA ZONA DE USO PREDOMINANTEMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

RESIDENCIAL NO SETOR 05

Art.3º - nova redação do Art. 11 da Lei 1087/2014 - Compreende a zona “C” os lotes e quadras do setor nº 05 conforme abaixo discriminados:

Quadra nº 49 integral; quadra nº 50 integral; quadra nº 51 abrangendo os lotes nºs 30, 75, 90, 135, 150, 165, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; quadra nº 52 integral; quadra nº 53 integral; quadra nº 54 abrangendo os lotes nºs 12, 150, 165, 210 e 225; quadra nº 55 abrangendo os lotes nºs 120, 210, 240, 330, 338, 345; quadra nº 56 abrangendo lotes nºs 30, 80, 95, 110, 155, 170, 185 e 195 quadra nº 57 integral; quadra nº 58 integral; quadra nº 59 integral; quadra nº 60 integral; quadra nº 61 integral; quadra nº 62 abrangendo os lotes nºs 30, 120, 315, 330 e 345; quadra nº 63 integral; quadra nº 64 integral; quadra nº 65 integral; quadra nº 66 integral; quadra nº 68 integral; quadra nº 69 integral; quadra nº 70 abrangendo os lotes nºs 135, 150, 165, 210 e 345; quadra nº 71 integral; quadra nº 72 integral; quadra nº 73 integral; quadra nº 74 integral; quadra nº 75 integral; quadra nº 76 integral, quadra nº 77 integral; quadra nº 78 abrangendo o lote nº 238; quadra nº 79 integral, quadra nº 80 integral; quadra nº 81 integral; quadra nº 82 integral; quadra nº 83 integral; quadra nº 84 integral; quadra nº 85 integral; quadra nº 86 abrangendo os lotes nºs 30, 150, 225, 315, 330 e 345; quadra nº 87 integral; quadra nº 88 integral; quadra nº 89 integral; quadra nº 90 integral; quadra nº 91 integral; quadra nº 92 integral; quadra nº 93 integral, quadra nº 94 abrangendo o lote nº 210 e 360; quadra nº 95 abrangendo os lotes nº 135 e 320; quadra nº 96 abrangendo o lote nº 140 e 315;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1087/2014.

Nova Brasilândia D'Oeste RO, 14 de setembro de 2022

HÉLIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e Colendo Plenário tem por objetivo a alteração dos Art. 2º, Art.9º, Art.11º, da Lei Municipal 1087/2014, pois no mapa atualizado que o técnico de agrimensura elaborou, altera o número de Lotes, inclusive dá uma outra medida máxima para os lotes. Desse modo, o município, para regularizar os lotes urbanos necessita a modificação na Lei, para encaminhar ao Cartório para registro.

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado pelo Plenário da Câmara. Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Nova Brasilândia D'Oeste em, 14 de setembro de 2022

JOSEILTON BELMOND
Secretário de Planejamento

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

